



PL. 1281

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.096, de 04 de maio de 1.989.

Dispõe sobre autorização para outorga de concessão de exploração de "boxes" comerciais, destinados a instalação de bazar e casa de café, no Terminal Rodoviário de Passageiros.

ALCEBÍADES GRANDIZOLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 02 de maio de 1.989, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de uso para exploração de atividades de comércio de bazar e casa de café, nas dependências do Terminal Rodoviário de Passageiros, mediante concorrência pública.

Parágrafo Único - O prazo de concessão de que trata o presente artigo será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização legislativa, no interesse das partes, cuja intenção de prorrogação deverá ser manifestado expressamente até 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do contrato.

Artigo 2º - Nenhuma atividade estranha ao objeto da concessão de que trata esta lei poderá ser explorada ou desenvolvida no local.

Artigo 3º - A presente lei será regulamentada pelo Chefe do Executivo, fixando os termos do Edital de Concorrência e do Termo de Contrato.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

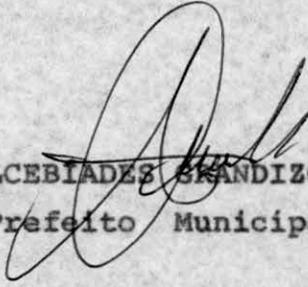


Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

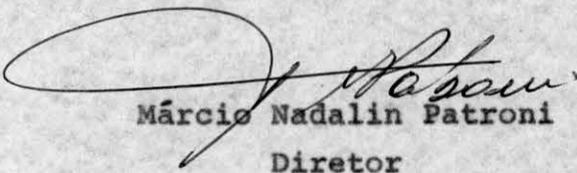
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALCEBIADES BRANDIZOLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos quatro dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e oitenta e nove.


Márcio Nadalin Patroni
Diretor